



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2026

“Acrescenta o Art. 64-A à Lei Orgânica do Município de Paranhos/MS, instituindo o Orçamento Impositivo e dispondo sobre a Execução Orçamentaria e Financeira das programações incluídas por Emendas Individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do § 4º do Art. 145 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica inserido o art. 64-A na Lei Orgânica Municipal, o qual terá a seguinte redação.

Art. 64-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, na forma prevista na Constituição Federal.

§ 1º. As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 2º. As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, ocasião em que serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária;

V - No caso de descumprimento no prazo imposto no inciso IV deste § 2º, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 4º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II - fiscalizada e avaliada, pelos Vereadores autores das emendas, quanto aos resultados obtidos.

§ 5º. A não execução das programações orçamentárias previstas neste artigo, sem a devida justificativa técnica e legal, poderá caracterizar infração político-administrativa, nos termos da legislação federal aplicável

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Paranhos/MS, 30 de junho de 2026.


CLAUDENIR COSTA DE OLIVEIRA
Presidente


JOÃO MARIA DE QUADROS
Vice-Presidente


ELIZABETH BRITES BENITES
1º Secretária


ROBSON DREWS FERNANDES
2º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS****CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS****EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº002/2026****[Republicado por Incorreção]****EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2026**

“Acrescenta o Art. 64-A à Lei Orgânica do Município de Paranhos/MS, instituindo o Orçamento Impositivo e dispondo sobre a Execução Orçamentária e Financeira das programações incluídas por Emendas Individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do § 4º do Art. 145 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica inserido o art. 64-A na Lei Orgânica Municipal, o qual terá a seguinte redação.

Art. 64-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, na forma prevista na Constituição Federal.

§ 1º. As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 2º. As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, ocasião em que serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária;

V - No caso de descumprimento no prazo imposto no inciso IV deste § 2º, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 4º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II - fiscalizada e avaliada, pelos Vereadores autores das emendas, quanto aos resultados obtidos.

§ 5º. A não execução das programações orçamentárias previstas neste artigo, sem a devida justificativa técnica e legal, poderá caracterizar infração político-administrativa, nos termos da legislação federal aplicável

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 30 de junho de 2026.

CLAUDENIR COSTA DE OLIVEIRA

Presidente

Matéria enviada por ALINE DE CAMPOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
GABINETE DO PREFEITO
TACURU PARA TODOS, FELIZ É A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR
GESTÃO 2025/2028

PORTARIA Nº 145/2026

"Revoga a Portaria nº 091/2025, que designou a servidora ELIZANGELA DIAS FERNANDES, para exercer a função de Coordenadora de Farmácia Básica, e dá outras providências."

ROGÉRIO DE SOUZA TORQUETTI, Prefeito Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 71 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Tacuru - MS,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 091/2025 designou a servidora ELIZANGELA DIAS FERNANDES para exercer a função de Coordenadora de Farmácia Básica, junto à Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e de atualização dos atos de designação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 091/2025, que designou a servidora ELIZANGELA DIAS FERNANDES, matrícula nº 26201, para exercer a função de Coordenadora de Farmácia Básica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de julho de 2026. Revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru/MS, 15 de julho de 2026.

Rogério de Souza Torquetti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
GABINETE DO PREFEITO
TACURU PARA TODOS, FELIZ É A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR
GESTÃO 2025/2028

Revoga e republicação
DECRETO Nº. 067/2026

"DEPOIS SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FIM DE IPTU - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS JUNTO AO MUNICÍPIO DE TACURU-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROGÉRIO DE SOUZA TORQUETTI, Prefeito Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Tacuru - MS,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a composição da Comissão de Avaliação de Imóveis para fim de IPTU - Imposto sobre a Transmissão de Bens e Imóveis, com os seguintes membros:

- I - Pedro Celestino Bruno (Fiscal de Tributos);
- II - Marcos Roberto Fischer (Fiscal de Tributos);
- III - Lilian Espíndola Guerin (Arquiteta e Urbanista CAU/MS n.º A328235-3, Portaria n.º 110/2026).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou adição, revogando-se as disposições em contrário, mediante o Decreto 151/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru/MS, 15 de julho de 2026.

Rogério de Souza Torquetti
Prefeito Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Gestão 2025/2028

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 0035/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0085/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa de preços, vez que as empresas classificadas apresentaram o menor preço por item;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 e seus respectivos incisos da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS, EM ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES EFETUADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VENDEDOR:

A empresa: ROMUALDO BALDO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.779.553/0001-33, vencedor do valor total de R\$ 13.570,00 (treze e três mil quinhentos e sete reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021;

DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Tacuru - MS, 15 de Julho de 2026.

Rogério de Souza Torquetti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
GABINETE DO PREFEITO
TACURU PARA TODOS, FELIZ É A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR
GESTÃO 2025/2028

PORTARIA Nº 146/2026

"Revoga a Portaria nº 270/2025, que designou a servidora ELIZANGELA DIAS FERNANDES, para exercer a função de Responsável Técnica pela Farmácia Básica do Município de Tacuru, e dá outras providências."

ROGÉRIO DE SOUZA TORQUETTI, Prefeito Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 71 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Tacuru - MS,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 270/2025 designou a servidora ELIZANGELA DIAS FERNANDES, matrícula nº 26201, para exercer a função de Responsável Técnica pela Farmácia Básica do Município de Tacuru, junto à Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e de atualização dos atos de designação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 270/2025, que designou a servidora ELIZANGELA DIAS FERNANDES, matrícula nº 26201, para exercer a função de Responsável Técnica pela Farmácia Básica do Município de Tacuru.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de julho de 2026. Revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru/MS, 15 de julho de 2026.

Rogério de Souza Torquetti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2025/2028

TACURU PARA TODOS, FELIZ É A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0081/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CÓDIGO 5-SPINGE. 8A3A694642A51EDC424582C99AD2A55C8A1

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira Oficial, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 31/09/2023:

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA VISTORIA EM TACOGRAFOS COM SELADOS, ENSAIO (FAC) E CALIBRAÇÃO PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

TIPO: Menor Preço
DATA DO CERTAME: 28 de julho de 2026
HORÁRIO DA ABERTURA: 09h30min

LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: Os interessados deverão acudir ao presente local gratuitamente no Setor de Licitação na Rua Visconde Lima Alvaranga, 1003, Centro, em Tacuru/MS ou através de solicitação no endereço eletrônico: licitacoes@tacuru.ms.br e no portal <http://tacuru.ms.gov.br/licitacoes>. Informações poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelo telefone (67) 3478-1186. Não havendo manifestação na data marcada para realização do Pregão, será o mesmo adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o local e horário.

Tacuru/MS, 15 de Julho de 2026.

Rogério de Souza Torquetti
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Se há um caminho para a prosperidade e a União

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2028

Art. 64-A. A Lei Orgânica do Município de Paranhos/MS, instituindo o Orçamento Municipal de acordo com a Emenda Constitucional e Parágrafo das programações indicadas por Entidades Individuais do Legislativo Municipal em Lei Orgânica Anual.

Fica deliberado que a Câmara Municipal aprova a MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do § 1º da Lei 145 do Regimento Interno, promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Fica inserido no art. 94-A da Lei Orgânica Municipal, o seguinte a seguir:

Art. 94-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação indicadas por Entidades Individuais do Legislativo Municipal em Lei Orgânica Anual, na forma prevista na Constituição Federal.

§ 1º. As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão encaminhadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis após a publicação da Lei Orgânica Anual, em 14 de julho de 2028, para o Poder Executivo, para ser encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 2º. As programações orçamentárias, despesas e receitas, não serão executadas sem a aprovação do Poder Legislativo, em 14 de julho de 2028, para o Poder Executivo, para ser encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 3º. As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão encaminhadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis após a publicação da Lei Orgânica Anual, em 14 de julho de 2028, para o Poder Executivo, para ser encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 4º. As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão encaminhadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis após a publicação da Lei Orgânica Anual, em 14 de julho de 2028, para o Poder Executivo, para ser encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 5º. As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão encaminhadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis após a publicação da Lei Orgânica Anual, em 14 de julho de 2028, para o Poder Executivo, para ser encaminhada ao Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
GABINETE DO PREFEITO
TACURU PARA TODOS, FELIZ É A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR
GESTÃO 2025/2028

PORTARIA Nº 147/2026

"Revoga a Portaria nº 401/2025, que designou a servidora ELIZANGELA DIAS FERNANDES, para exercer a função de Coordenadora de Atenção Primária, e dá outras providências."

ROGÉRIO DE SOUZA TORQUETTI, Prefeito Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 71 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Tacuru - MS,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 401/2025 designou a servidora ELIZANGELA DIAS FERNANDES para exercer a função de Coordenadora de Atenção Primária, junto à Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e de atualização dos atos de designação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 401/2025, que designou a servidora ELIZANGELA DIAS FERNANDES, matrícula nº 26201, para exercer a função de Coordenadora de Atenção Primária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de julho de 2026. Revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru/MS, 15 de julho de 2026.

Rogério de Souza Torquetti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2025/2028

TACURU PARA TODOS, FELIZ É A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 0082/2026
DISPENSA Nº. 0033/2026
PROCESSO Nº. 0085/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU/MS e a empresa ROMUALDO BALDO - ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS, EM ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES EFETUADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2 - 32 - 12 - 361 - 4 - 2.136 - 3.3.90.39 - Fonte 1502/1901/Ficha 605
2 - 4 - 4 - 122 - 3 - 2.003 - 3.3.90.39 - Fonte 1502/1901/Ficha 605
4 - 21 - 18 - 122 - 2 - 2.057 - 3.3.90.39 - Fonte 1502/1901/Ficha 605
VALOR: R\$ 13.570,00 (treze e três mil quinhentos e sete reais).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses
DATA DA ASSINATURA: 15/07/2026
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021
ASSINATURA: ROGÉRIO DE SOUZA TORQUETTI, pelo contratado e GUSTAVO HUBERTO BALDO, pelo contratado.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

DECRETO Nº. 068/2026

"DEPOIS SOBRE A COMPOSIÇÃO DE MEMBROS DA CÂMARA INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAMSAN."

ROGÉRIO DE SOUZA TORQUETTI, Prefeito Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a mesa compositora da Câmara Intermunicipal Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAMSAN:

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL: ASSISTÊNCIA SOCIAL	
MEMBRO TITULAR	MATHEUS BURNI
MEMBRO SUPLENTE	DESSANE APARECIDA CORRÊA CORREIA MICHELLE

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL: AGRICULTURA	
MEMBRO TITULAR	GRANIELLE GOMES PEIXOTO
MEMBRO SUPLENTE	MARIANA ALVES

REPRESENTANTE EDUCAÇÃO	
MEMBRO TITULAR	CRISTIANE CASARIN
MEMBRO SUPLENTE	BONIELE APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA

REPRESENTANTE AGRARIAS	
MEMBRO TITULAR	MARLENE LAGO SANTOS BRUNO
MEMBRO SUPLENTE	VANDERLEI DOS SANTOS CUELLO



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

REPRESENTANTE SAÚDE	
MEMBRO TITULAR	MARLENE LAGO SANTOS BRUNO
MEMBRO SUPLENTE	STEFANI RIZATI

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 044/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru/MS, 15 de julho de 2026.

Rogério de Souza Torquetti
Prefeito Municipal

